



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/89

Súmula: REVOGA O ARTIGO 101, E SEUS  
INCISOS I E III, DA LEI MU-  
NICIPAL Nº 183/88.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Passam o Artigo 101 e seus Incisos I e III, da Lei Municipal nº 183/88, a vigorarem com as seguintes redações:

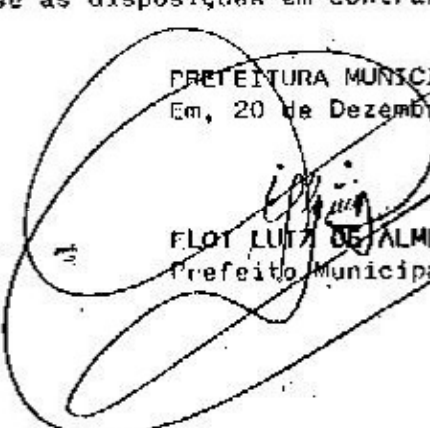
Artigo 101 - Ficam isentos de pagamento de passagens nos ônibus que fazem as linhas urbanas e rurais de nosso Município:

- I - os deficientes físicos, sensoriais e mentais, de qualquer idade, bem como seus acompanhantes no caso em que os mesmos não possam se deslocarem sem a ajuda de terceiros, com apresentação de carteira expedida pelas Entidades Assistenciais de comum acordo com a Secretaria de Promoção Social e de Obras e Viações.
- II - os professores municipais, a serviço da municipalidade devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.
- III - as pessoas maiores de sessenta e cinco anos, com carteira expedida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e de Obras e Viações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
Em, 20 de Dezembro de 1989.

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal